Aprovo.
ao abrigo do Despacho n.º 2187/2020, de 14/02 e artigo 42.º CPA

Isabel Maria Costa Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa Ramos
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, cn=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2020.02.19 09:56:33 Z

Aquisição de Serviços de *Manutenção Evolutiva e Suporte Aplicacional e de Analista* para o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, para o Sistema SI FSE

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
CLÁUSULA 1.ª 4
OBJETO DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 2.ª 4
CONTRATO 4
CLÁUSULA 3.ª 5
PREÇO BASE 5
CLÁUSULA 4.ª 6
PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 5.ª 6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 6.ª 7
CAUÇÃO 7
CLÁUSULA 7.ª 7
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 8.ª 8
GESTOR DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 9.ª 8
OBRIGAÇÃO DE SIGILO 8
CLÁUSULA 10.ª 9
CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE 9
CLÁUSULA 11.ª 9
COMUNICAÇÕES NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 12.ª 9
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 13.ª 9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 9
PARTE II 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
CLÁUSULA 14.ª 10
DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO E DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 15.ª 13
REQUISITOS MÍNIMOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 13

CLÁUSULA 16.ª 14
ACEITAÇÃO DE RESULTADOS 14
CLÁUSULA 17.ª 15
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 18.ª 15
MODO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 15
CLÁUSULA 19.ª 16
MORA DO ADJUDICATÁRIO 16
CLÁUSULA 20.ª 17
PENALIDADES CONTRATUAIS 17
CLÁUSULA 21.ª 18
RESOLUÇÃO CONTRATUAL 18
CLÁUSULA 22.ª 19
EFEITOS DA RESOLUÇÃO 19
CLÁUSULA 23.ª 19
FORÇA MAIOR 19
CLÁUSULA 24.ª 21
DESPESAS 21
CLÁUSULA 25ª 21
ALTERAÇÕES AO CONTRATO 21
CLÁUSULA 26ª 21
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 21

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, na sequência do presente concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a ***Aquisição de Serviços de Manutenção Evolutiva e Suporte Aplicacional e de Analista para o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, para o Sistema SI FSE,*** nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2- O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.

3- Fazem parte do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro

Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de **448.440,00€ (quatrocentos e quarenta oito mil quatrocentos quarenta euros),** ao qual será acrescido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

2 - Para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, são aqui fixados os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, para além do preço base identificado no número um, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todos aqueles cujos atributos os ultrapassem, sendo eles:

- Preço hora do **Programador**

 Limite máximo por hora: **25,00€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Preço unitário do **Consultor Analista**

 Limite máximo por hora: **35,00€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Preço unitário de **Gestor de Projeto**:

 Limite máximo: **40,00€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a sua exclusão cujos termos ou condições os ultrapassem:

- Prazo de envio do relatório de atividades:

 Limite máximo - **5 dias úteis**

3 - O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da **proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Atendendo à imprevisibilidade das horas efetivamente necessárias, a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente realizadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 71.º, n.º 1, do CCP, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base, podendo comprometer os níveis de qualidade e prazos de execução do concurso.

Cláusula 5.ª

Condições e prazos de pagamento

1- A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.

2- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3- As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

4- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE (AG PO ISE).

5- As faturas deverão ser pagas mensalmente**, em função da folha de horas,** em conformidade com o relatório de atividades previsto no n.º 7 da cláusula 14.ª do caderno de encargos.

6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo cocontratante.

8- O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de *factoring* ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

9- Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

10- **Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.**

Cláusula 6.ª

Caução

Uma vez que o preço contratual é superior a 200.000,00€, é exigível caução conforme previsto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Prazo de vigência do contrato

1 - O contrato tem a duração de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua outorga, da receção do visto do Tribunal de Contas e pagamento dos respetivos emolumentos pela entidade adjudicatária, conforme previsto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

2. Este terminará quando se verificar **uma** das seguintes situações:

a) **Atingir os 36 meses**;

b) **Atingir o valor adjudicado**;

c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.

2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 9.ª

Obrigação de sigilo

1- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, quer no que respeita ao PO ISE como das entidades titulares de candidaturas apoiadas, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se:

a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5- De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 10.ª

Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.

2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23.

Cláusula 11.ª

Comunicações notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2- A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.

3- A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4- A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica da solução e do contrato

1- A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços para as seguintes componentes:

 a) Serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional (componente 1);

 b) Serviços de analista (componente 2);

 c) Serviços de Gestão de Projeto (componente 3).

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior (componente 1), são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de serviços de *manutenção evolutiva e suporte* aplicacional à solução SI FSE na ótica do PO ISE, designadamente:

 a) Implementação dos pedidos solicitados pelo PO ISE, após análise e ponderação conjunta dos mesmos com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);

 b) Articulação técnica com a equipa técnica SI FSE e equipa de gestão para o SI FSE da AD&C;

 c) Articulação com o analista designado pelo PO ISE, nomeadamente da priorização das atividades que lhe foram assignadas e reporte da execução destes pedidos.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem incidir, designadamente, nas seguintes operações no domínio da inclusão social e emprego:

 a) Avisos e Candidaturas FSE;

 b) Pedidos de Pagamento;

 c) Execução Física e Financeira;

 d) Pagamentos;

 e) Pedidos de alteração;

 f) Monitorização;

 g) Certificação.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços relativos à componente 1 devem respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os pedidos efetuados pelo PO ISE devem seguir o fluxo existente, devendo ser submetidos através dos mecanismos definidos e analisados pela equipa de assistência técnica SI FSE em conjunto com a AD&C;

b) Após a respetiva análise e ponderação conjunta entre a AD&C e o PO ISE, os pedidos devem ser encaminhados para implementação.

5- Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula (componente 2), são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de serviços de analista à solução SI FSE na ótica do PO ISE, designadamente:

a) Apoio na análise e definição de requisitos para evolução da solução SI FSE de acordo com as necessidades da Autoridade de Gestão;

b) Apoio na identificação de erros, pré-análise dos mesmos e criação dos pedidos nos sistemas definidos;

c) Apoio na articulação dos pedidos pendentes e gestão de prioridades dos mesmos junto da equipa de coordenação da AD&C;

d) Apoio na gestão dos pedidos enviados para o programador alocado exclusivamente ao PO ISE;

e) Apoio nos testes solicitados pela AD&C no âmbito do SI FSE;

f) Preparação de pontos de situação do estado dos pedidos abertos nos sistemas definidos.

6- Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula (componente 3), são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de Serviços de Gestão de Projeto à solução SI FSE na ótica do PO ISE, designadamente:

a) Aprovar e gerir o cronograma geral do projeto, verificando se tem todos os recursos disponíveis para concluir o projeto com qualidade no prazo previsto;

b) Prever e gerir os principais problemas e conflitos;

c) Gerir o âmbito do projeto, garantindo junto da entidade adjudicante que este está a ser realizado e será entregue da forma que foi aprovado;

d) Divulgar de forma transparente todas as informações do projeto que sejam requeridas pela entidade adjudicante;

e) Prever e gerir os principais riscos do projeto;

f) Desenvolver e implementar métricas para o acompanhamento e avaliação da execução do projeto;

g) Assegurar a qualidade e a excelência na hora da entrega do projeto.

7- Até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente seguinte), deve ser enviado ao PO ISE um relatório de atividades com os seguintes elementos relativos às duas componentes identificadas nos números anteriores:

a) Período a que se refere o Relatório de atividades;

b) Perfil do consultor;

c) Nome do consultor;

d) Descrição do pedido;

e) Atividade desenvolvida;

f) Descrição da tarefa específica;

g) Identificação das horas consumidas por tarefa;

h) Indicação das Horas totais consumidas com gestão de conta corrente;

i) Data do relatório.

8- Os serviços descritos na presente cláusula, devem ser prestados nos dias úteis no âmbito do período de funcionamento, das 09.00H às 18:00H, até a um número máximo de **16.160** (dezasseis mil cento e sessenta horas) na totalidade da prestação de serviço.

9- As relações de trabalho que se estabeleçam entre os técnicos afetos à prestação de serviços e a Entidade Adjudicatária são reguladas pelo Código de Trabalho, ou outra legalmente aplicável (prestação de serviços).

10- Os serviços indicados na presente cláusula não incluem quaisquer prestações de serviço de desenho, administração, operação e consolidação de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação, sendo as **16.160 horas máximas** previstas distribuídas pelos perfis indicados na cláusula seguinte.

Cláusula 15.ª

Requisitos mínimos da prestação de serviço

1 - Para efeitos do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicatária obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos mínimos na experiência da equipa técnica:

a) Para efeitos da componente 1, afetar **um recurso com perfil de Programador**, com experiência profissional comprovada mínima de **um** ano em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC . Net, ASP .Net e SQL Server como Base de Dados, e conhecimento na implementação de sistemas relacionados com a atividade dos fundos comunitários em Portugal através da participação em pelo menos um projeto;

b) Para efeitos da componente 2, afetar **um recurso com perfil de Consultor Analista**, com experiência profissional mínima de **dois** anos em análise, desenho e implementação de arquiteturas aplicacionais, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC . Net, ASP .Net e SQL Server como Base de Dados, e conhecimento dos processos de suporte à atividade dos fundos comunitários em Portugal através da participação em pelo menos um projeto;

c) Para efeitos da componente 3, afetar **um recurso com perfil de Gestor de projeto** com experiência profissional mínima de **três** anos, seguidos ou interpolados, na gestão de projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em pelo menos três projetos de organismos públicos em Portugal.

2 – A Entidade Adjudicatária obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos mínimos na experiência curricular dos candidatos por perfil onde deverá ser explicitado a experiência comprovada na conceção, desenvolvimento e manutenção aplicacional de, pelo menos **dois** sistemas de informação destinado à gestão e controlo dos fundos comunitários em Portugal, no âmbito do suporte à atividade dos fundos

comunitários, com especial relevância à componente de Fundo Social Europeu, nos três anos anteriores à publicação do anúncio do procedimento respeitante ao presente concurso.

3 - Qualquer alteração da equipa inicialmente afetos à prestação de serviço deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias, estando condicionada à anuência expressa da entidade adjudicante em função do cumprimento dos requisitos mínimos previstos na presente cláusula, salvo quando solicitada pela Autoridade de Gestão do PO ISE.

4 - A Entidade Adjudicatária obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

5 - A Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

6 - Em tudo o que o Caderno de Encargos e os elementos que dele fazem parte integrante não regularem, a Entidade Adjudicatária, na execução dos trabalhos contratados, sujeitar-se-á aos procedimentos internos definidos pelo PO ISE, orientações do PO ISE, legislação, regulamentação e normalização portuguesa e comunitária em vigor.

7 - A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer, à sua responsabilidade, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Aceitação de Resultados

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços, no final do prazo de vigência contratual, deve ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO ISE.

Cláusula 17.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1- Para o acompanhamento da execução do contrato será constituído um grupo permanente de monitorização, composto por dois elementos do PO ISE, cabendo a um desses elementos a coordenação do grupo, pelo Gestor do Contrato, pelo Gestor do projeto enquanto representante da Entidade Adjudicatária e por um representante da AD&C.

2- A qualquer momento pode ser efetuado reuniões entre a equipa da entidade adjudicatária e o grupo de monitorização da execução do contrato, sem prejuízo de eventual periodicidade prevista no n.º 6 da cláusula 18.º.

3- O elemento do PO ISE que venha a ser designado como coordenador do grupo de acompanhamento garante toda a interlocução com as equipas da entidade adjudicatária, em articulação, sempre que necessária, com a AD&C, podendo para tal desencadear, entre outras iniciativas, reuniões de monitorização e ações de verificação da qualidade dos serviços prestados incluindo acompanhamento concomitante.

4- O PO ISE pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos, bem como proceder à reprodução de todos os documentos que julgue necessários, salvo disposição legal em contrário.

5- Todos os Documentos técnicos produzidos no âmbito da prestação de serviços estão sujeitos à apreciação e aprovação da Autoridade de Gestão do PO ISE.

Cláusula 18.ª

Modo e local de Execução dos Serviços

1- O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe a monitorização dos mesmos e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.

2- Para efeitos da **componente 1**, a prestação de serviços tem lugar, em regra, nas instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., sitas a esta data na Avenida 5 de Outubro, n.º 153, em Lisboa, ou outro local a acordar pelas partes, sendo fornecidos pela Entidade Adjudicatária todos os meios informáticos necessários à execução do contrato.

3- Para efeitos da **componente 2,** a prestação de serviços tem lugar, em regra, nas instalações do PO ISE, sitas a esta data na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, em Lisboa, ou outro a acordar pelas partes, sendo fornecidos pelo PO ISE e pela Entidade Adjudicatária, consoante necessário, os meios informáticos necessários à execução do contrato, bem como toda a documentação de suporte à prestação de serviço.

4- Para efeitos da **componente 3**, a prestação de serviços tem lugar, em regra, nas instalações do PO ISE, sitas a esta data na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, em Lisboa, ou outro a acordar pelas partes, sendo fornecidos pela Entidade Adjudicatária todos os meios informáticos necessários à execução do contrato.

5- A prestação de serviços não cessa caso o local indicado no número anterior venha a ser alterado por força de eventual mudança das instalações do PO ISE ou da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P..

6- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 devem ser realizadas reuniões mensais tendo em vista o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 19.ª

Mora do Adjudicatário

1- Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da Entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª.

7- Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no n.º 6 da Cláusula 20.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

8- Não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, pode ser exigida à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

a) No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, que impossibilite a emissão da Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do PO ISE nos termos previstos na cláusula 15.ª, bem como de violação dos prazos estabelecidos nos nºs 2 e 4 da cláusula 15.ª, por razões imputáveis ao Adjudicatário:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

b) Pelo incumprimento superior a dois dias da obrigação prevista no n.º 6 da cláusula 13.ª, por razões imputáveis ao Adjudicatário:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso.

2- As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Entidade Adjudicatária.

3- A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

5- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7- Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 21.ª

Resolução contratual

1- A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das obrigações enunciadas nas cláusulas 14.ª e 15.ª do presente caderno de encargos;

b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 7 da Cláusula 20.ª;

c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 23.ª, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por

força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas nas alíneas a), f) e h) do n.º 1, a Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Adjudicatário se pronunciar.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5- A decisão de resolução do contrato é notificada a Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.ª

Efeitos da resolução

1- Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24.ª

Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 25ª

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pela Entidade Adjudicante e Entidade Adjudicatária.

Cláusula 26ª

Proteção de dados pessoais

Para efeitos de Proteção de Dados, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).